

# PEC 45/2019 – Reforma Tributária

## Principais pontos e possíveis impactos para a publicidade digital

Na última sexta (07/07), a Câmara finalizou a votação da [Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019](#), a Reforma Tributária, que simplifica a tributação sobre o consumo, prevê a criação de fundos para o desenvolvimento regional e para custear créditos do ICMS até 2032, e unifica a legislação. A proposta segue ao Senado Federal.

### O que foi aprovado

O texto extingue 5 tributos e cria 2, o CBS e o IBS:

**CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal, substitui o PIS, PIS-Importação, Cofins e a Cofins-Importação.

- **CBS:** Alíquota única em todo o território nacional, a ser definida posteriormente

**IBS subnacional** - Imposto sobre Bens e Serviços e outras operações, substitui o ISS e o ICMS.

- **IBS:** Alíquota padronizada por ente federativo (Estados e Municípios). A alíquota final será a soma das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação.

O **Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual**, é composto por um tributo federal – a CBS – e outro subnacional – o IBS.

- Não haverá incidência em cascata em nenhuma fase da cadeia produtiva

O **IVA dual e imposto seletivo (IS)** - substituem os tributos PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS

O IVA dual não irá compor sua própria base de cálculo. Ou seja, o valor do imposto não será incluído no preço do produto ou serviço para calcular o imposto a ser pago.

- Além disso, durante o período de transição, o ICMS, ISS, PIS e COFINS, enquanto existirem, não irão compor a base de cálculo da CBS e do IBS, e vice-versa

O **Imposto Seletivo (IS)** incidirá sobre a comercialização, importação ou produção de bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

### Pontos principais para as empresas

A proposta **não traz alíquota de referência** para os novos tributos, no entanto, a expectativa é de que haja uma alíquota única padronizada para bens e serviços

A **alíquota do IVA-Dual** aplicada será o somatório das alíquotas da união (CBS) e do estado e do município de destino do bem ou serviço (IBS).

- O texto determina a criação de uma **alíquota padrão**, outra 60% menor e, em alguns casos, isenções (como para transportes públicos, por exemplo)
- A redução de 60% da alíquota poderá ser aplicada em serviços específicos, incluindo, mas não se limitando, às **atividades artísticas e culturais nacionais**,



além de bens e serviços relacionados à **segurança da informação e segurança cibernética**.

Todas as atividades econômicas vinculadas a bens e serviços estarão sujeitas à incidência, exceto exportação.

A **importação de bens e serviços** será tributada pelo IBS e pela CBS, ainda que fornecidos por empresas não-contribuintes.

O texto prevê a criação do **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais**, com o objetivo de compensar, até 2032, as empresas que possuem benefício fiscal de ICMS.

#### **Período de Transição:**

- **CBS e IBS:** o texto permite a cobrança da CBS a partir de 2026 com alíquota de 0,9% e de 0,1% do IBS a título de adaptação.
- Extinção do PIS COFINS ICMS e ISS: de 2026 até 2033.
- Novo regime de tributação vigorando plenamente em **2033**.

Como o IBS engloba competências tributárias de estados e municípios, a proposta cria o **Conselho Federativo do IBS** para centralizar a arrecadação e normatizar o tributo.

Após a promulgação da PEC, haverá **Lei Complementar** para estabelecer tratamentos diferenciados além de:

- **Responsabilidade de intermediários**, como marketplaces e facilitadores de pagamentos
- Critérios para diminuir gradualmente a retenção de arrecadação por parte de estados e municípios prejudicados pela reforma, a partir de 2079 e até 2098.
- Criar as regras gerais para fixação, por meio de resolução do Senado Federal, das alíquotas de referência para cada esfera federativa. Aproveitamento dos saldos credores de ICMS.
- Devolução dos valores referentes ao IBS e da CBS a pessoas físicas (*cashback*).

### **Comentários IAB Brasil<sup>1</sup>**

De maneira preliminar, o entendimento do IAB Brasil é de que, apesar de o texto da PEC não fixar uma alíquota de referência para o IVA-Dual (CBS + IBS), entendemos como provável o aumento da alíquota aplicável atualmente à publicidade digital. Isso porque, no sistema tributário atual, os serviços em geral, inclusive os de publicidade, estão sujeitos à tributação pelo ISS (2% a 5%) e pelo PIS/COFINS (3,65% no regime cumulativo e 9,25% no regime não cumulativo). Aplica-se, portanto, uma alíquota geral que varia de 5,65% até 14,25%.

---

<sup>1</sup> Este documento é uma leitura preliminar do texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 07 de julho de 2023, não se tratando de uma análise final sobre a PEC 45/2019. Para mais informações sobre os impactos e cálculos específicos, consulte seu advogado tributarista de confiança.



No novo regime, a alíquota a ser paga pelos contribuintes, sejam eles industriais ou prestadores de serviço, será a soma de três subalíquotas: da União, dos Estados e dos Municípios. É muito difícil que a soma destas alíquotas seja menor que a tributação atual dos prestadores de serviços (ISS + PIS/COFINS).

Não haverá mais a divisão de competências em que os Estados tributam a circulação de mercadorias e os municípios as prestações de serviços. Todas as operações estarão sujeitas à mesma alíquota (exceto os setores beneficiados). Em outras palavras, a alíquota mudará em função do local de destino da operação, não em razão da sua natureza. A venda de um boné no município de São Paulo estará sujeita à mesma alíquota da atividade de licenciamento de software destinado ao mesmo município, por exemplo.

Há, por outro lado, uma promessa de não cumulatividade plena. Assim, apesar do aumento da alíquota a ser paga, o texto da PEC determina que o IVA pago nas despesas da empresa poderá ser creditado em sua totalidade. O texto exclui, apenas, o creditamento relativo a gastos de caráter pessoal dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Na prática, não há como saber se haverá incremento no montante a pagar de imposto e qual será este incremento. Dependerá não apenas da fixação das alíquotas de referência do IVA-Dual, mas da quantidade de despesas que a empresa possui em sua operação, o que permitirá o creditamento do imposto pago nas etapas anteriores da cadeia.

## **Próximos passos**

A matéria ainda precisará passar pela análise do Senado Federal. Pelo regimento da Casa, a proposição deverá ser deliberada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e em 2 turnos no Plenário. A celeridade do seu rito dependerá de acordo entre os parlamentares.

A apreciação por parte do Senado deverá ocorrer no segundo semestre de 2023. Há expectativa da criação de grupo de trabalho na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e chegada ao Plenário em novembro. Caso haja alteração, a PEC retornará à Câmara dos Deputados, sua casa iniciadora.

Se aprovada pelas 2 Casas, ainda será necessário a aprovação de leis complementares que especifiquem detalhes não abordados no texto da PEC, uma vez que é possível haver a promulgação “fatiada” (apenas das partes aprovadas pelo Congresso Nacional).

**[Confira aqui](#) a íntegra aprovada pela Câmara dos Deputados.**

Brasília, 12 de julho de 2023

*Gerência de Relações Governamentais*  
IAB Brasil

